



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
O Renascer.
Uma nova história.

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Câmara Municipal de Machados-PE	
Aprovado por <u>7</u> votos a favor e <u>0</u> Votos contra e <u>0</u> abstenção, Em <u>12 de novembro</u> de <u>2019</u>	
Presidente	1º Secretário

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Machados, Câmara Municipal e Fundos Municipais e da outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, no uso de suas atribuições legais, submete apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA – Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º O projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:

1-Anexo I – Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;

2-Anexo II – Receitas;

3-Anexo III – Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação

Art. 3º Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

I – **Programa** – O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

II – **Objetivo** – O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Projetos** – São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – **Atividades** – São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer. Uma nova história.

V – Produtos – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – Unidade de Medida – Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII – Meta – Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Machados , 03 de outubro de 2019.

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.
Uma nova história.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/2019

CÓPIA

Machados, 03 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165 da constituição Federal e Art. 5º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, temos a honra de Submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de Revisão do PPA do município de Machados para o exercício de 2020.

Cabe registrar que o documento que ora encaminhamos a apreciação dessa casa atende a legislação orçamentária em vigor, estando adequado às normas da Lei complementar Federal nº 101/2000. Durante o período do nosso Governo sempre buscamos a estabilidade das finanças do município e a credibilidade dos serviços prestados a comunidade. O projeto em apreço foi elaborado de acordo com os programas de governo, atendendo assim o princípio fundamental das finanças públicas.

Assim, apresentamos aos nobres Vereadores o Projeto de Lei de Revisão do PPA do município de Machados para o exercício de 2020.a fim de que seja analisado, votado e aprovado por essa digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

Prefeito Municipal